

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO 001/2012

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS, CENTRALIZAÇÃO DE DADOS CREDITÍCIOS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA CONSULTAS E DE PROMOVER O REGISTRO DE ANOTAÇÕES DE OPERAÇÕES INADIMPLENTES EM SEU BANCO DE DADOS, COM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VIA CORREIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E ENRIQUECIMENTO DE DADOS DOS CLIENTES DA CESAN, SEJAM ADIMPLENTES OU INADIMPLENTES.

CAPITULO I DO OBJETO

Artigo 1º - O presente regulamento tem como objetivo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de banco de dados, nos termos do art. 43, do Código do Consumidor, assim definidas como aquelas que centralizam informações de créditos de pessoas naturais e jurídicas, por inadimplemento de operações financeiras ou de crédito, promovendo a inclusão dessas informações, quando solicitada, mediante envio prévio de notificação via correios, e/ou disponibilizando as informações para consultas. As empresas a serem credenciadas deverão também prestar serviços de tratamento e enriquecimento de dados dos clientes da CESAN.

§ 1º - O credenciamento objeto deste regulamento se realizará com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 2º - O prazo para requerimento do credenciamento é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE CREDENCIAMENTO**, ou seja, **23/02/2012 (vinte e três) de fevereiro do ano de 2012 (dois mil e doze), até às 17:00 (dezessete) horas**, desde que em conformidade com os critérios contidos no presente Regulamento, notadamente no **Artigo 4º**.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Artigo 2º - Poderão requerer o credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços de centralização e fornecimento de informações para consulta ou inclusão de anotações bem como de tratamento e enriquecimento de dados de pessoas naturais e jurídicas estabelecidas na forma da lei, e que atendam as condições previstas neste regulamento, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados no artigo 3º.

Artigo 3º - As empresas especializadas interessadas em requerer o credenciamento devem apresentar os documentos relacionados a seguir, em 01 (uma) via, original ou reprodução autenticada em cartório competente, redigidos em português, datilografados com clareza ou impressos por processo eletrônico.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Comprovação de registro e quitação com o órgão de classe que regulamenta a atividade objeto deste regulamento se houver;

II – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade junto ao INSS.

Artigo 4º - Os pedidos de credenciamento serão analisados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação à Comissão de Licitação designada, pela **CESAN**, restando após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente regulamento.

§ 1º - Os pedidos de credenciamento e os documentos referidos no artigo 3º deste Capítulo devem ser encaminhados à **CESAN** no endereço: Av. Governador Bley, nº 186 3º pavº centro, Vitória-ES - CEP: 29.010-150.

§ 2º - Somente serão admitidos os pedidos e documentos entregues pessoalmente ou enviados via SEDEX, não sendo credenciadas empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, e quando o fizerem de forma incompleta.

§ 3º - Serão credenciadas as empresas que atenderem as exigências quanto à regularidade jurídica e fiscal.

§ 4º - O credenciamento dos habilitados será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Artigo 5º - O presente regulamento tem como objetivo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de banco de dados, nos termos do art. 43, do Código do Consumidor, assim definidas como aquelas que centralizam informações de créditos de pessoas

naturais e jurídicas, por inadimplemento de operações financeiras ou de crédito, promovendo a inclusão dessas informações, quando solicitada, mediante envio prévio de notificação via correios, e/ou disponibilizando as informações para consultas. As empresas a serem credenciadas deverão também prestar serviços de tratamento e enriquecimento de dados dos clientes da **CESAN**.

O total de clientes da **CESAN** em SETEMBRO/2011 é de **561.831 (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e um)**, sendo que aproximadamente **110.000 (cento e dez mil)** clientes estão com débitos vencidos há mais de 12 (doze) meses.

Quanto às informações relacionadas aos clientes pessoa natural e jurídica, estão demonstradas no quadro abaixo:

TIPO DE INFORMAÇÃO	QUANTIDADE DE INFORMAÇÕES FALTANTES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DE CLIENTES
Clientes sem CPF	225.614	40,15
Clientes sem Dt Nascimento	419.209	74,61
Clientes sem Nome da Mãe	419.333	74,63
Clientes sem Telefone	251.793	44,81
Data de Nascimento	561.381	100,00
Confirmação de Endereço	56.138 *	10,00
Nome completo semelhante ao da SRF	56.138 *	10,00

* estimada

A estimativa da **CESAN** em encaminhar informações de clientes para inclusão na base de dados e para os quais possam existir a necessidade de tratamento e enriquecimento de dados é a seguinte:

SERVIÇO	QTDE. ESTIMADA
Aviso de atraso de pagamento (elaboração e envio)	600.000
Anotação de inadimplência junto ao banco de dados	300.000
Notificação prévia via Correios da anotação na base de dados	250.000

ENRIQUECIMENTO DE DADOS:

PESSOA NATURAL	
Nome completo semelhante ao da Receita Federal	60.000
Complementação de dados relacionados ao CPF	175.000
Data Nascimento	400.000
Nome da mãe	400.000
Telefone (informação de até 3 telefones fixos + 01 telefone celular - Cobrança única)	250.000
Endereço	60.000
PESSOA JURIDICA	
Razão social – nome empresarial semelhante ao da Receita Federal	20.000
Endereço	5.000
Telefone (informação de até 3 telefones fixos + 01 telefone celular - Cobrança única)	5.000
Complementação de dados relacionados ao CNPJ	75.000

Artigo 6º - As características principais dos serviços que serão objeto de credenciamento consistem basicamente em consultas pela **CESAN** à base de dados que contenha as informações de créditos e a inclusão das informações de inadimplemento de seus clientes no banco de dados das empresas especializadas, bem como o envio pela **CESAN** à **CREDENCIADA** de listas de clientes (base a ser trabalhada), adimplentes e/ou inadimplentes para tratamento e enriquecimento de dados.

Parágrafo único - A **CESAN**, com o escopo de possibilitar a correta destinação da correspondência, pela credenciada, informará o endereço completo de seus devedores.

Artigo 7º - As consultas cadastrais aos bancos de dados poderão ser feitas através da internet e/ou de outra forma que venha a ser disponibilizada pelas empresas credenciadas, desde que compatíveis com a plataforma de informática do SICAT da **CESAN** (XSEED).

Parágrafo Único - As anotações e/ou exclusões das informações de inadimplementos no banco de dados poderão ser feitos via arquivo de dados tipo texto ou diretamente via internet, ou mediante disponibilização de “contas logon”.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E MULTAS

Artigo 8º - As penalidades administrativas que porventura venham a ser aplicadas às empresas credenciadas por força do disposto neste Regulamento e no instrumento contratual que formalizarão as contratações serão aquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que o percentual da multa será fixado no Contrato a ser celebrado entre partes.

Artigo 9º - A competência para a aplicação de penalidades encontra-se prevista na legislação informada no artigo antecedente.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 10º - A **CESAN** pagará mensalmente às empresas a serem credenciadas o valor dos serviços prestados, mediante recebimento de nota fiscal regularmente formalizada e devidamente aceita pela **CESAN**, através de sua unidade fiscalizadora, obedecendo ao seguinte:

§ 1º - Pelo serviço de tratamento e enriquecimento de dados a **CESAN** pagará à Credenciada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, o valor unitário correspondente ao serviço multiplicado pelo número de tratamento ou enriquecimento efetivamente executado, nos termos da tabela anexada (Anexo I), em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pela **CESAN**.

§ 2º - Pelas anotações incluídas na base de dados, a **CESAN** pagará à Credenciada, mensalmente, o valor correspondente ao número de inclusões por ela efetivadas no mês imediatamente anterior, conforme preços unitários estipulado na Tabela de Preços constantes no Anexo I, parte integrante deste contrato.

§ 3º - A **CESAN** reembolsará a Credenciada os custos da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores.

§ 4º - Mensalmente, a Credenciada apresentará, no endereço da **CESAN**, nota fiscal no valor correspondente às inclusões realizadas no período do dia 16 de um mês a 15 do mês subsequente, bem como à postagem das respectivas correspondências, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 5º - O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade da Credenciada, em Banco, agência e, conta-corrente a ser informada pela Credenciada.

§ 6º - A exclusão de nomes de devedores do banco de dados não será remunerada.

§ 7º - O orçamento estimado pela **CESAN** para custeio desta despesa é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** para o período de **12 (doze) meses** e correrá por conta da conta de custeio **400300323**.

§ 8º - Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, observando-se a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que o substitua ou o represente. Sendo alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito deste contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.

§ 9º - Os custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores serão atualizados e seguirão a Tabela de Preços e Política de reajustes dos Correios "Postagem Nacional" vigente no mês do faturamento respectivo.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CESAN

Artigo 11º - A **CESAN** encaminhará diariamente, se necessário, os nomes dos seus clientes por ela considerados inadimplentes, em arquivo específico, por meio eletrônico, contendo além dos nomes e endereço, os demais dados que particularizam o devedor e a dívida, necessários ao registro da anotação no banco de dados da empresa Credenciada.

Artigo 12º - Será de inteira responsabilidade das empresas a serem credenciadas, o pagamento dos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como de todos os encargos trabalhistas, não gerando qualquer vínculo empregatício com a **CESAN**.

Artigo 13º - A **CESAN** poderá rescindir o Contrato de Credenciamento a ser celebrado entre as partes, caso a empresa a ser credenciada deixe de cumprir quaisquer cláusulas deste Regulamento, facultada a defesa prévia.

Artigo 14º - A **CESAN** responsabiliza-se, integralmente, perante os seus clientes, a rede arrecadadora e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato, ressalvada a hipótese em que o dano decorra de erro no tratamento e/ou enriquecimento de dados.

Artigo 15º - A **CESAN** obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos, correspondente aos débitos, incluídos e excluídos da base de dados da credenciada.

Parágrafo Único - Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser fornecidos à **CREDENCIADA** no prazo em que esta os solicitar.

Artigo 16º - A **CESAN** obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento na base de dados, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à **CREDENCIADA**, por escrito.

Artigo 17º - A **CESAN** poderá incluir, excluir e consultar os registros por ela efetuados com recursos próprios, mediante “Contas-Logon” e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário.

Artigo 18º - A **CESAN** responsabiliza-se, por si, seus empregados, servidores e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas, não as repassando a terceiros, inclusive à **CREDENCIADA**, sob qualquer hipótese.

Artigo 19º - A **CESAN** reconhece que:

- a) Os processos utilizados para tratar e enriquecer os cadastros relativos a pessoas naturais e jurídicas são de propriedade exclusiva da **CREDENCIADA**;
- b) A **CREDENCIADA** não está obrigada a fornecer as regras e/ou as fontes das informações utilizadas nos processos de tratamento e enriquecimento de dados, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-lo;
- c) Qualquer informação passada a ela, pela **CREDENCIADA**, será meramente informativa e não implicará a cessão de direitos relativos à propriedade intelectual dos serviços de tratamento e enriquecimento de dados.

Artigo 20º - A **CESAN** fica obrigada a observar a Política de Segurança exigida pela **CREDENCIADA** para a execução do objeto deste contrato, a partir, no mínimo, do seguinte:

- a) a instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e nos servidores, de “FIREWALL” (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), e de “antispyware” (programa para evitar que um software “espião” - “spyware” - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet);
- b) a verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e “antispyware”;
- c) a vedação de acesso a link enviado por e-mail para sites cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter software malicioso.

Parágrafo Único - Caso não sejam observadas as diretrizes do caput, a **CESAN** assumirá exclusivamente todo e qualquer dano decorrente dessa inobservância, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

Artigo 21º - A **CESAN** deverá observar ainda as obrigações expressamente previstas na Minuta de Contrato – Anexo II.

CAPITULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DA CREDENCIADA

Artigo 22º - Na execução dos serviços objeto deste Regulamento, inclusive o tratamento e enriquecimento de dados, a **CREDENCIADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços na forma e no prazo acordados;
- b) manter estrita confidencialidade acerca de todas e quaisquer informações ou dados relativos aos serviços acima referidos, não os divulgando a terceiros;
- c) utilizar as informações que lhe sejam disponibilizadas pela **CESAN** exclusivamente para a execução daqueles serviços previstos na Cláusula 1ª.

Artigo 23º - Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa, a **CREDENCIADA** não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações ou dos serviços por ela prestados.

Artigo 24º - A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a **CESAN** e os seus clientes e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da **CREDENCIADA**, salvo por ação/omissão que tenha dado causa.

Artigo 25º - A **CREDENCIADA** fica autorizada a transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a títulos ou dívidas vencidos e não pagos que a **CESAN** tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados.

Artigo 26º - A **CREDENCIADA** responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da **CESAN**, mas não pela veracidade, pela atualização ou pela exatidão das informações incluídas e/ou excluídas na base de dados, ressalvadas hipóteses em que tais dados decorram do tratamento ou enriquecimento executado pela **CREDENCIADA**.

Artigo 27º - A **CREDENCIADA** assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades da **CESAN**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

Artigo 28º - A **CREDENCIADA**, mediante vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se o direito de, mediante prévio aviso, bloquear a “Conta-Logon” ou reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

Artigo 29º - A **CREDENCIADA** poderá oferecer à **CESAN** “Contas-Logon - Master” que permitam o acesso ao sistema de gestão do contrato ora ajustado.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput desta cláusula, a **CESAN** poderá, por meio da internet, consultar as faturas emitidas em razão deste instrumento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das “Contas-Logon” e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela **CREDENCIADA** no referido sistema.

CAPÍTULO VIII

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESCISÃO CONTRATUAL

Artigo 30º - O Contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre as empresas Credenciadas e a **CESAN** terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão ao contrato firmado com base neste processo de credenciamento, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Artigo 31º - O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação da **CESAN**, que deferirá ou indeferirá o pedido de credenciamento de acordo com as disposições contidas no art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - Os recursos, devidamente assinados pelo representante legal das empresas interessadas, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser protocolizado na sede da **CESAN** localizada na Avenida Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP 29.010-040.

§ 2º - A Comissão de Licitação poderá acatar o recurso ou encaminhá-lo à Diretoria que proferirá decisão, a qual poderá ser atacada através de pedido de reconsideração ainda na esfera administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - A contratação dos serviços objeto deste regulamento será realizada, nos termos da minuta contratual constante do **ANEXO II** do presente Regulamento.

Artigo 33º - O foro do Contrato será o da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 34º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo pela **CESAN**, devendo essas alterações ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e/ ou em jornal de grande circulação.

ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

- 1- A **CESAN** pagará à(s) **CREDENCIADA(S)**, pelos serviços executados, os valores unitários abaixo estabelecidos:

SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01 - Aviso de atraso de pagamento (elaboração e envio)	1,78
02 - Anotação de inadimplência junto ao banco de dados	0,89
03 - Notificação prévia via Correios da anotação na base de dados da CREDENCIADA	0,99
COMPLEMENTAÇÃO DADOS PESSOA NATURAL	
04 - Nome completo semelhante ao da Receita Federal	0,16
05 - Complementação de dados relacionados ao CPF.	0,30
06 - Data de nascimento	0,16
07 - Nome da mãe	0,16
08 - Telefone (informação de até 03 telefones fixos + 01 telefone celular – Cobrança única)	0,16
09 - Endereço	0,16
COMPLEMENTAÇÃO DADOS PESSOA JURIDICA	
10 - Razão Social	0,16
11 - Endereço	0,16
12 - Telefone (informação de até 03 telefones fixos + 01 telefone celular – Cobrança única)	0,16
13 - Complementação de dados relacionados ao CNPJ.	0,40

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, DE UM LADO, E _____ DO OUTRO, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, com sede na Avenida Governador Bley, 186 – Centro – Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada simplesmente **CESAN**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **Sr. NEIVALDO BRAGATO** e pela Diretora de Relações com o Cliente, **Sra. ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, residentes e domiciliados na cidade de Vitória (ES), e _____, com sede em (cidade), na Rua/Av. (endereço), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por (**qualificação, identidade, CPF e residência**), doravante designada **CREDENCIADA**, todos ao final assinados, resolveram celebrar este **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este Contrato nas disposições contidas na Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 e no Regulamento de Credenciamento autorizado pela Diretoria da **CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de inclusão dos registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a seus clientes e/ou rede arrecadadora, pessoas naturais ou jurídicas na base de dados da **CREDENCIADA**, assim como o tratamento e enriquecimento dos dados fornecidos pela **CESAN** à **CREDENCIADA** para esse fim.

2.2 - A **CESAN** observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados à **CREDENCIADA**, responsabilizando-se pelos danos porventura sofridos decorrentes de sua inexactidão.

2.3 - Caberá à **CESAN**, também, a iniciativa de comandar as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas, que por qualquer motivo, não possam mais figurar no banco de dados da **CREDENCIADA**.

2.4 - Sem prejuízo das comunicações feitas pela **CESAN** aos seus usuários inadimplentes, a **CREDENCIADA** enviará correspondência a todas as pessoas naturais e jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de seu nome no banco de dados.

2.5 - A **CESAN** informará à **CREDENCIADA** as informações constantes do seu banco de dados relativos aos usuários inadimplentes.

2.6 - Os dados a serem tratados e enriquecidos serão enviados pela **CESAN** à **CREDENCIADA**.

2.7 - Na execução do tratamento e enriquecimento de dados, a **CREDENCIADA** obriga-se a:

2.7.1 - Executar os serviços sob sua exclusiva responsabilidade, na forma e no prazo acordados;

2.7.2 - Manter estrita confidencialidade acerca de todas e quaisquer informações ou dados relativos aos serviços acima referidos, não os divulgando, sob qualquer forma, a terceiros;

2.7.3 - Utilizar as informações que lhe sejam disponibilizadas pela **CESAN** exclusivamente para a execução daqueles serviços previstos na cláusula 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do orçamento previsto pela **CESAN** para custeio desta despesa é de até **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** para o período de **12 (doze) meses** e correrá através da conta de custeio **400300323**.

3.2 - A **CESAN** pagará mensalmente à **CREDENCIADA** o valor dos serviços prestados, mediante recebimento de nota fiscal regularmente formalizada e devidamente aceita pela **CESAN**, através de sua unidade fiscalizadora.

3.3 - A **CESAN** pagará pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários:

SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01 - Aviso de atraso de pagamento(elaboração e envio)	1,78
02 - Anotação de inadimplência junto ao banco de dados	0,89
03 - Notificação prévia via Correios da anotação na base de dados da CREDENCIADA	0,99
COMPLEMENTAÇÃO DADOS PESSOA NATURAL	
04 - Nome completo semelhante ao da Receita Federal	0,16
05 - Complementação de dados relacionados ao CPF.	0,30
06 - Data de nascimento	0,16
07 - Nome da mãe	0,16
08 - Telefone (informação de até 03 telefones fixos + 01 telefone celular – Cobrança única)	0,16
09 - Endereço	0,16
COMPLEMENTAÇÃO DADOS PESSOA JURIDICA	
10 - Razão Social	0,16
11 - Endereço	0,16
12 - Telefone (informação de até 03 telefones fixos + 01 telefone celular – Cobrança única)	0,16
13 - Complementação de dados relacionados ao CNPJ.	0,40

3.4 - Pelo serviço de tratamento e enriquecimento de dados a **CESAN** pagará à **CREDENCIADA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, o valor unitário correspondente ao serviço multiplicado pelo número de tratamento ou enriquecimento efetivamente executado, nos termos da tabela acima, em no máximo, **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal/fatura devidamente aprovada pela **CESAN**.

3.5 - Pelas anotações incluídas na base de dados, a **CESAN** pagará à **CREDENCIADA**, mensalmente, o valor correspondente ao número de inclusões por ela efetivadas no mês imediatamente anterior, conforme preço unitário estipulado na Tabela de Preços acima.

3.6 - A **CESAN** reembolsará a **CREDENCIADA** os custos da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores, conforme preço unitário da Tabela de Preços acima.

3.7 - Mensalmente, a **CREDENCIADA** apresentará, no endereço da **CESAN**, nota fiscal no valor correspondente às inclusões realizadas no período do dia 01 ao dia 30 do mês, bem como à postagem das respectivas correspondências, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.8 - O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária de titularidade da Credenciada, no Banco _____, agência _____, conta-corrente nº _____

3.9 - A exclusão de nomes de devedores do banco de dados não será remunerada.

3.10 - Os preços estabelecidos neste contrato serão reajustados anualmente, observando-se a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que o substitua ou o represente. Sendo alterada a regra geral sobre reajustes, será adotada, para efeito deste contrato, a periodicidade mínima legalmente permitida.

3.11 - Os custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos seus devedores serão atualizados e seguirão a Tabela de Preços e Política de reajustes dos Correios "Postagem Nacional" vigente no mês do faturamento respectivo acrescido dos impostos devidos.

3.12 - Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

4.1 - A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CREDENCIADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - Responsabilizar-se integralmente e com exclusividade perante os seus usuários e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato;
- 3 - Manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos e/ou de renegociação da dívida novamente inadimplida, correspondente aos débitos incluídos e excluídos do banco de dados da **CREDENCIADA**.
3.1 - Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser fornecidos à **CREDENCIADA** no prazo em que esta os solicitar.
- 4 - Interromper imediatamente os comandos de inclusão de anotações de inadimplemento no banco de dados, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto o fato à **CREDENCIADA**, por escrito;
- 5 - Acessar o sistema da **CREDENCIADA** com vistas a solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados;
- 6 - Efetuar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA** na forma estipulada na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;

- 7 - Fiscalizar a execução dos **SERVIÇOS**, através da sua **GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE – R-GRC**.
- 8- Observar a legalidade na obtenção dos dados cadastrais que disponibilizar à **CREDENCIADA**, respondendo por eventual dano causado a esta em razão do seu tratamento e enriquecimento;
- 9 - Responder por todos os questionamentos referentes aos dados, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão;
- 10- Não vender, não divulgar, não repassar e não estabelecer convênio de repasse de dados tratados ou enriquecidos pela **CREDENCIADA** com quaisquer terceiros, especialmente empresas que prestem serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CREDENCIADA**, a qual jamais será presumida;
- 11- Disponibilizar à **CREDENCIADA** o seu sistema de transmissão de dados e o código e a senha de acesso a este para que seja possível a troca de arquivos entre as partes e a consequente execução do objeto contratado;
- 12- Não utilizar as informações tratadas ou enriquecidas pela **CREDENCIADA** para constranger ou coagir, de qualquer forma, os titulares dos dados ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1- Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo às especificações e às condições gerais e específicas do Regulamento de Credenciamento, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos.
- 5.2 - Realizar os **SERVIÇOS** solicitados pela **CESAN**, com a observância dos prazos por ela estabelecidos.
- 5.3 - Executar os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria.
- 5.4 - Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus usuários, que seja do seu conhecimento.
- 5.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada.
- 5.6 - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**, objeto do presente **CONTRATO**.
- 5.7 - Fornecer gratuitamente os “layouts” para transmissão eletrônica de dados e para comunicação com os computadores da **CESAN**.
- 5.8 - Responsabilizar-se pela integralidade dos dados recebidos da **CESAN**, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas do banco de dados.
- 5.9 - Promover notificação aos usuários da **CESAN**, antes de registrar seus débitos no seu banco de dados, na forma estabelecida no subitem 2.4 da cláusula segunda deste instrumento.
- 5.10 - A realização ou não realização de quaisquer negócios jurídicos entre a **CESAN** e os seus

clientes e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da **CREDENCIADA**.

- 5.11 - A **CREDENCIADA** fica autorizada a transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a títulos ou dívidas vencidos e não pagos que a **CESAN** tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.
- 6.2 - Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% (dez por cento) do valor global contratado:
- I - De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CREDENCIADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
 - II - De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.
 - III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 7.1 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

- 8.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1 - O Contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente.
- 9.2 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes mediante manifestação formal com a antecedência de **30 (trinta) dias**, independentemente de qualquer indenização de uma parte a outra.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e credenciadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES ,

NEIVALDO BRAGATO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF 449.968.457-91

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA
CPF

TESTEMUNHAS

1ª

2ª